



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

PROTOCOLO: 2018 / 04 / 285463
Data: 10/04/2018
Hora: 12:00:39
Assunto: LICITACOES
SubAssunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Requerente: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

Interessado:

Endereço:

Assunto:

Responsável

Em face de { Deferimento de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.
Indeferimento

Em..... / /

CONCORRÊNCIA N. 002/2018

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES (SR. PRESIDENTE E MEMBROS)

CONCORRÊNCIA N. 02/2018

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n. 04.929.130/0001-64, por seu sócio abaixo assinado, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA n. 02/2018, que tem como objetivo selecionar e contratar “*empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, de pavimentação com CBUQ, do trecho com início no perímetro urbano do Município até a entrada de acesso a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, numa extensão de 4.600,00 metros e área total de 29.400,00 m² (vinte e nove mil e quatrocentos metros quadrados.*”

Da verificação do Edital, percebe-se estarmos diante da contratação de fornecimento de pavimentação de CBUQ, nos trechos e metragens referidos, O QUE NÃO NECESSITA a empresa possuir licença para fornecimento na sede da Contratante.

Ademais, trata-se de um objeto comum no ramo da infraestrutura, que empresas fornecedoras dispõe por si ou contratam material de terceiros para execução e aplicação na obra – pavimentação – respectiva.

Daf, percebe-se não ter fundamento e violar a ampla disputa e competitividade, as exigências contidas nas alíneas “g)” e “h)” do item 7.1.3 do Edital, a seguir descritos:

“g) certificado de licença ambiental da unidade de extração e britagem de basalto, emitido pelo órgão ambiental competente;

h) certificado de licença ambiental da usina de processamento de asfalto, emitido pelo órgão ambiental competente.”

Tais exigências, além de ILEGAL, representa forma de restringir a participação de licitantes pois não são todas as empresas que detém referido documento pois parte de material pode ser produzido pela própria empresa ou mesmo por terceiros, TORNANDO desproporcionais e injustificáveis tais exigências, pois serve apenas para DIMINUIR E LIMITAR A PARTICIPAÇÃO a uma ou pouco mais de 2 empresas da região, o que é totalmente ILEGAL, indevido e pode até configurar fraude a licitação e improbidade administrativa.

Ademais, não se trata de um objeto de complexidade que justifique tal exigência que ACABA de forma clara a manifesta a RESTRINGIR a participação, a ampla disputa, afetando a busca de vantajosidade e economicidade para o Município contratante.

Desta forma, serve a presente para IMPUGNAR referidas exigências do Edital, pois se o próprio DER em várias licitações (cópia capa e parte habilitação técnica anexos), JAMAIS EXIGIU tais elementos, porque o Município o exige?

Certamente, tratam-se de duas exigências desproporcionais, e contrárias aos princípios e normas que vigoram sobre os atos e processo licitatório em questão, motivando-se a INVALIDAÇÃO das alíneas “g)” e “h)” do item 7.1.3 do Edital, sob pena de grave ILEGALIDADE e violação do princípio da impessoalidade e interesse público em jogo, que é a seleção de empresa que preencha todas as demais exigências de habilitação, e, pela AMPLA DISPUTA com diversas outras, apresente o MELHOR PREÇO, com vistas a alcançar uma ECONOMICIDADE favorável aos cofres públicos.

Esta finalidade pública, social e econômica do certame está prejudicada de forma ilegal e injustificável se mantidas as exigências ora impugnadas.

DOS PEDIDOS

Pelo que, o ACOLHIMENTO desta impugnação aos itens em questão do Edital da Concorrência Pública referida, é a solução administrativa MOTIVADA na boa fé, no interesse público e busca da promoção da ampla disputa e competitividade para obter melhor vantagem possível ao certame, que ora se REQUER, com o cancelamento e anulação das exigências contidas nas alíneas g) e h) do item 7.1.3. do Edital do certame sob análise.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cascavel, 10 de abril de 2018.



MARCOS EDUARDO LORINI VARISCO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 075.073.539-23